

Relatório de Transparência

2018

Índice

1. Introdução	1
2. Estrutura jurídica e propriedade	1
3. Ligação à Nexia International, sua descrição e disposições jurídicas e estruturais da mesma	1
4. Estrutura de governação	2
5. Sistema interno de controlo de qualidade	3
6. Listagem das entidades de interesse público.	7
7. Declaração sobre as práticas de independência da Sociedade	8
8. Declaração sobre a política de formação	8
9. Informação financeira	8
10. Informação sobre a base remuneratória dos sócios	9

1. Introdução

O Relatório de Transparência da Santos Carvalho & Associados, SROC, S.A. (doravante designada "Santos Carvalho SROC" ou "Sociedade") foi preparado no âmbito do exercício da prestação de serviços de revisão/auditoria às demonstrações financeiras de entidades de interesse público, nos termos do artigo 23º do Regime Jurídico de Supervisão de Auditoria, aprovado pela lei 148/2015, de 9 de setembro com referência ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018.

2. Estrutura jurídica e propriedade

A Santos Carvalho, SROC, S.A. é uma sociedade civil constituída em Portugal sob a forma jurídica de sociedade comercial anónima.

A Sociedade encontra-se inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 71, na Comissão de Mercados de Valores Mobiliários com o n.º 20161406 e na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o n.º 502 270 136.

O seu capital social é de 50.000 euros, representado por 10.000 ações nominativas de cinco euros cada, sendo atualmente a sua estrutura acionista a que em seguida se apresenta:

Sócios – ROC	N.º inscrição na OROC	N.º inscrição na CMVM	Participação Euro	Participação %
André Miguel Andrade e Silva Junqueira Mendonça	1530	20161140	47.500	95%
NEXIA, CPLA & Associados, SROC, Lda.	257	20161560	500	1%
Jorge Miguel Lopes Correia	1543	20161153	500	1%
Ricardo Nuno Gomes Coelho	1555	20161165	500	1%
Ana Catarina Guerra Rodrigues Breia	1375	20160985	500	1%
Sócias – Não ROC				
Maria Paula Correia e Matos Viana Lopes Dias	-	-	500	1%

3. Ligação à Nexia International, sua descrição e disposições jurídicas e estruturais da mesma

A Sociedade é membro da Nexia International, uma organização de auditores e consultores a nível global, a qual não preenche, contudo, todos os requisitos do conceito de rede, consignados na alínea p) do artigo 2.º do Regime Jurídico de Supervisão de Auditoria, na medida em que todos os membros da Nexia International são firmas legalmente independentes, com estruturas separadas e independentes de controlo e gestão, partilha de lucros e custos, governação e recursos.

A NEXIA INTERNATIONAL foi fundada em 1971 por duas empresas, a Oppenheim Appel Dixon & Associates, EUA, e a Spicer & Pegler, GB. Estas entidades serviam mais de metade das empresas localizadas nos principais centros financeiros de Nova Iorque e de Londres.

Desde 1971 até aos dias de hoje, um dos maiores fatores de sucesso da NEXIA Internacional encontra-se na vontade com que os seus membros, firmas independentes, se disponibilizam para partilhar a experiência e conhecimentos dos seus partners em benefício dos clientes da rede. A NEXIA orgulha-se igualmente da forma como estes conhecimentos, particularmente nas áreas fiscais e das IFRS, são transmitidos para o público por via de diferentes publicações.

A NEXIA International tem a sua sede em Londres e ocupa o 9.º lugar no ranking mundial das redes de organizações de auditores e consultores, contando com cerca de 32 565 colaboradores, distribuídos por mais de 120 países. O seu volume de negócios total foi da ordem dos 4.002 milhões de dólares em 2018.

A Nexia organiza frequentemente congressos técnicos a nível regional e mundial, onde são tratados assuntos de interesse para a profissão. Os seus membros devem participar nestes eventos e encontram-se ainda sujeitos a controlos de qualidade regulares desta Associação.

4. Estrutura de governação

A Sociedade tem a Mesa de Assembleia Geral, composta por uma Presidente e uma Secretária, um Administrador Único e um Órgão de Fiscalização, composto por um Fiscal Único efetivo e um Fiscal Único suplente.

O Administrador Único é:

André Miguel Andrade e Silva Junqueira Mendonça	Administrador Único
---	---------------------

O Órgão de fiscalização é composto por:

F. Oliveira & Associado, SROC representada por Fernando Henriques de Oliveira	Fiscal Único efetivo
António Afonso da Silva Carvalho	Fiscal Único suplente

Os membros destes órgãos foram eleitos em Assembleia Geral de 20 de julho de 2015 para o quadriénio de 2015 a 2018.

Cada revisor oficial de contas é responsável pelos diferentes serviços que presta. A assinatura dos documentos no âmbito das funções de interesse público, cabe ao revisor oficial de contas responsável pelos respetivos trabalhos, neste caso o Administrador Único ou, se não o for, a um sócio revisor oficial de contas a quem tenham sido delegados esses poderes por procuração notarial.

Para obrigar a Sociedade em assuntos correntes, é necessária e suficiente a assinatura do Administrador Único.

A responsabilidade pela operacionalização e monitorização dos sistemas de controlo de qualidade interno e controlo da independência cabe ao Administrador Único.

5. Sistema interno de controlo de qualidade

O sistema de controlo de qualidade existente tem como finalidade proporcionar uma segurança razoável de que a firma e o seu pessoal cumprem com as normas profissionais vigentes e que os relatórios emitidos são os apropriados nas circunstâncias.

O sistema interno do Controlo de qualidade inclui políticas e procedimentos de controlo de qualidade, documentados e comunicados ao pessoal da firma, abrangendo as seguintes áreas:

I. Responsabilidade pelo Sistema de Controlo de Qualidade Interno

A responsabilidade última pelo controlo de qualidade interno da firma é do Administrador Único, que promove uma cultura orientada para a qualidade, com mensagens e ações claras, bem como com políticas e procedimentos que avaliam o desempenho, retribuição e promoção de pessoal, visando demonstrar a importância que dá à qualidade no trabalho a desenvolver.

A responsabilidade operacional pelo sistema de controlo de qualidade está atribuída ao Administrador Único.

II. Requisitos éticos

A Sociedade implementou um conjunto de mecanismos que proporcionam uma segurança razoável de que a firma e o seu pessoal cumprem os requisitos éticos, nomeadamente, a independência, integridade, objetividade, competência profissional, zelo, confidencialidade

e adequado comportamento profissional. Os mesmos encontram-se definidos em procedimentos e políticas escritos, organizados de acordo com os seguintes temas:

- Respeito pelas leis e regulamentos;
- Lidar com conflitos de interesse;
- Respeito pelos nossos colaboradores;
- Proteção e utilização correta dos ativos da Sociedade;
- Proteção da informação confidencial dos nossos clientes;
- Proteção do ambiente e participação na nossa comunidade;
- Incentivo à comunicação de comportamentos abusivos e ilegais.

III. Políticas e práticas de independência

Encontram-se estabelecidas e formalizadas políticas restritivas e exigentes relativas à independência da Sociedade, dos seus colaboradores, nomeadamente no que diz respeito a eventuais riscos de: (i) interesse pessoal; (ii) auto revisão; (iii) representação; (iv) familiaridade ou confiança; e (v) intimidação.

A fim de atenuar esses riscos, e no caso da revisão legal de contas de entidades de interesse público, a Sociedade impôs regras internas com vista a substituir os sócios revisores principais da equipa do compromisso de revisão (incluindo o sócio coordenador do compromisso de revisão) ao fim de 7 anos a contar da sua nomeação para a referida equipa. Os sócios revisores principais não se encontram autorizados a voltar a prestar serviços de revisão de contas a este tipo de clientes, até terem decorrido, pelo menos, três anos desde a sua substituição.

Adicionalmente, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 54.º da Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, nas entidades de interesse público, o período máximo do exercício de funções de revisão legal das contas pela sociedade de revisores oficiais de contas é de dois ou três mandatos, consoante sejam, respetivamente, de quatro ou três anos. Este período máximo de exercício de funções da sociedade de revisores oficiais de contas na mesma entidade de interesse público pode ser excepcionalmente prorrogado até um máximo de 10 anos, desde que tal prorrogação seja aprovada pelo órgão competente.

A prestação em simultâneo de outros serviços a clientes de auditoria encontra-se como regra geral vedada, pois pode constituir uma ameaça à independência do auditor.

Os sócios encontram-se ainda obrigados a comunicar formalmente, a todas as restantes firmas membros da NEXIA, os serviços prestados a entidades de interesse público, sendo

este processo gerido através de uma ferramenta global designada por NIMO – (*NEXIA INDEPENDENCE MONITORING*).

IV. Aceitação e continuação de relacionamento de clientes e trabalhos específicos

Sempre que existe a possibilidade de se obter um novo cliente, ou continuar o relacionamento com um cliente já existente, a firma reúne toda a informação necessária para garantir que: (i) são cumpridos todos os requisitos éticos, (ii) a Sociedade possuiu capacidade técnica para executar o trabalho e que existem tempo e recursos suficientes para o fazer e ainda (iii) seja possível avaliar a integridade do cliente.

Desta forma, o sócio responsável pelo trabalho deve ficar satisfeito com os procedimentos efetuados relativamente à aceitação e continuação de relacionamentos de clientes e trabalhos de auditoria específicos que tenham sido seguidos e que as conclusões atingidas a este respeito são apropriadas e foram documentadas.

V. Recursos Humanos

Anualmente, são estabelecidas políticas e procedimentos que permitam à firma executar os trabalhos e emitir relatórios apropriados às circunstâncias, no que concerne à suficiência de recursos humanos existentes, bem como à sua capacidade, competência e compromisso com os princípios éticos.

Esta capacidade e competência são desenvolvidas, no início, com o recrutamento, seguido da avaliação do desempenho, pela formação profissional adequada, bem como pela direção por pessoal experiente que integra estes membros no grupo de trabalho (desenvolvimento profissional contínuo, incluindo treino e experiência no trabalho).

As capacidades apropriadas e competência esperadas da equipa de trabalho como um todo incluem o seguinte:

- Compreensão e experiência prática de trabalhos de auditoria de natureza e complexidade semelhantes, por intermédio de treino e participação apropriados;
- Compreensão de normas profissionais e requisitos reguladores e legais;
- Conhecimento técnico apropriado, incluindo conhecimento de tecnologia de informação relevante;
- Conhecimento de setores económicos relevantes onde o cliente opere;
- Capacidade de aplicar um juízo profissional;

- Compreensão das políticas e procedimentos de controlo de qualidade da firma.

A atribuição a um Sócio de um trabalho resulta das decisões tomadas pelo Administrador Único.

VI. Processo de consultas técnicas

A Sociedade estabeleceu procedimentos internos em matéria de consultas a especialistas (em áreas de contabilidade, jurídicas e fiscais). Estes processos de consulta encontram-se devidamente documentados, podendo as consultas ser efetuadas a especialistas internos da Sociedade ou da Rede NEXIA, bem como a especialistas externos.

VII. Desempenho no trabalho

O sócio responsável tem a responsabilidade pela direção, supervisão e execução do trabalho de auditoria, em conformidade com normas profissionais e requisitos reguladores e profissionais e pelo relatório do auditor que seja emitido como apropriado nas circunstâncias.

A firma, em virtude das suas políticas e procedimentos, procura sempre obter a qualidade adequada no desempenho de qualquer trabalho. Para tal, as equipas de trabalho são sempre informadas do objetivo de cada trabalho concreto e existe sempre uma supervisão adequada, que inclui a revisão do trabalho executado, podendo-se recorrer a consultores internos ou externos à firma, de forma a formar-se uma opinião válida.

Por último, existe igualmente na firma o trabalho de verificação de controlo interno de qualidade, tendo definido critérios para a elegibilidade dos verificadores, da documentação de verificação, da retenção da documentação e da sua propriedade.

VIII. Monitorização

Para garantia de que o sistema de controlo interno de qualidade funciona eficazmente, a firma tem políticas e procedimentos que incluem uma avaliação contínua do seu sistema de controlo de qualidade, que prevê inspeções periódicas, por amostragem, dos trabalhos concluídos. Estas inspeções incluem, pelo menos, um trabalho por cada sócio em cada ano.

O Administrador Único da Sociedade vem pela presente declaração atestar que o sistema interno de Controlo de Qualidade da firma funciona de forma eficaz e cumpre todas as vertentes do processo de qualidade instituído pela SROC, sendo emitidos relatórios relativos a eventuais incumprimentos detetados.

6. Verificação de controlo de qualidade a que se refere o artigo 68.º do Decreto-lei n.º 224/08, de lei n.º 224/08, de 20 de novembro

A Sociedade é regularmente sujeita a controlo de qualidade externo. Em dezembro de 2017 a Sociedade foi sujeita a controlo de qualidade pela CMVM e, em 2012, pela Ordem dos revisores Oficiais de Contas.

7. Listagem das entidades de interesse público.

Apresentamos em seguida a listagem das entidades de interesse público relativamente às quais a Sociedade realizou, no período financeiro de 2018, serviços de revisão oficial das contas ou uma auditoria imposta por disposição legal.

- Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E.P.E.
- Centro Hospitalar de Trás-Os-Montes e Alto Douro, E.P.E.
- Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E.P.E.
- Centro Hospitalar Universitário de São João, E.P.E.
- Centro Hospitalar Universitário do Porto, E.P.E.
- Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E.P.E.
- Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E.P.E.
- Unidade Local de Saúde do Nordeste, E.P.E.
- Caixa de Crédito Agrícola Mútuo Beira Douro, C.R.L.
- Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Beira Baixa (Sul), C.R.L.
- Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Anadia, C.R.L.
- Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mogadouro e Vimioso, C.R.L.
- Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Oliveira de Azeméis e Estarreja, C.R.L.; e
- Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Terras do Sousa, Ave, Basto e Tâmega, C.R.L.
- Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-Os-Montes e Alto Douro C.R.L.
- Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alto Cávado e Basto, C.R.L.
- Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alto Douro, C.R.L.

- Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Baixo Mondego, C.R.L.

8. Declaração sobre as práticas de independência da Sociedade

O Administrador Único vem confirmar pela presente declaração que a firma segue todas as práticas de independência recomendadas e que realiza regularmente uma análise interna de conformidade dessas práticas.

9. Declaração sobre a política de formação

O Administrador Único vem confirmar pela presente declaração que todos os revisores oficiais de contas da firma, sem exceção, seguem o plano de formação contínua adotado, que lhes permita estar permanentemente atualizados nos seus conhecimentos.

10. Informação financeira

Faturação emitida no período de doze meses findo em 31 de dezembro de 2018:

	Entidades de interesse público Euro	Outras entidades Não EIP Auditadas Euro	Outras entidades Não EIP Não Auditadas Euro	Total Euro
Revisão legal das contas	229.034	575.698	-	804.732
Outros serviços não relacionados com a revisão ou auditoria	-	143.758	222.294	366.052
	229.034	719.456	222.294	1.170.784

11. Informação sobre a base remuneratória dos sócios

Os sócios fazem retiradas e participam nos resultados líquidos anuais, em função do seu contributo para a formação desses resultados.

Os sócios não recebem qualquer compensação específica pela prestação aos clientes de outros serviços para além do de auditoria.

12. Descrição da política seguida pela Sociedade no que diz respeito à rotação dos sócios principais e do pessoal

Os sócios principais responsáveis pela realização de uma revisão legal de contas cessam a sua participação na revisão legal de contas de uma entidade de interesse público auditada o mais tardar sete anos a contar da data em que tenham sido nomeados. Não podem voltar a participar na revisão legal de contas da entidade auditada antes de decorridos três anos após a referida cessação. O restante pessoal, não sendo quadros superiores, e não havendo uma restrição específica, não se encontra sujeito a esta limitação.

Na prestação de serviços de auditoria a uma entidade de interesse público, nem o mandato inicial, nem a sua combinação com quaisquer renovações do mesmo podem exceder a duração máxima de dez anos.

Porto, 31 de março de 2019

O Administrador Único



André Miguel Andrade e Silva Junqueira Mendonça

Nexia International is a leading worldwide network of independent accounting and consulting firms, providing a comprehensive portfolio of audit, accountancy, tax and advisory services.

Nexia International is the trading name of Nexia International Limited, a company registered in the Isle of Man. Company registration number: 53513C. Registered office: 1st floor, Sixty Circular Road, Douglas, Isle of Man, IM1 1SA.

Nexia International does not deliver services in its own name or otherwise. Nexia International and its member firms are not part of a worldwide partnership. Nexia International does not accept any responsibility for the commission of any act, or omission to act by, or the liabilities of, any of its members. Each member firm within Nexia International is a separate legal entity.

Nexia International does not accept liability for any loss arising from any action taken, or omission, on the basis of the content on this website or any documentation and external links provided. Professional advice should be obtained before acting or refraining from acting on the contents of this website.

